



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 42/GSMS/2026

Tangará da Serra/MT, na data da assinatura digital

Ao Excelentíssimo Sr.
Vereador
Escobar

REQUERIMENTO 34/2026

ASSUNTO: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À DENÚNCIA E À APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONVENIADO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Excelentíssimo Vereador,

Com nossos cumprimentos, vimos, respeitosamente apresentar as informações oriundas do setor competente:

1. Informe, de forma clara e circunstanciada, quais fatos deram origem à denúncia apresentada pelo Município e em que data a Administração Municipal tomou conhecimento das supostas irregularidades.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, informa-se que todas as denúncias recebidas pelo Município são devidamente averiguadas pela Administração Pública, mediante a adoção das providências administrativas cabíveis para apuração dos fatos noticiados.

No caso específico, a denúncia teve origem a partir de relatos acerca de possíveis irregularidades na prestação de serviços, os quais motivaram a abertura de procedimento interno para averiguação.

Para tanto, a comissão responsável, realizou visita técnica in loco com o objetivo de verificar a situação relatada. Os achados e conclusões obtidas encontram-se devidamente consolidados em relatório circunstanciado, cuja íntegra pode ser conferida na resposta apresentada no item 05.

2. Esclareça quais medidas administrativas foram adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela comissão de fiscalização mencionada publicamente, especificando datas, setores responsáveis e providências tomadas.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, esclarece-se que os fatos noticiados encontram-se sob apuração pelos órgãos competentes, como Polícia Judiciária Civil e o Ministério Público, os quais conduzem as investigações no âmbito de suas atribuições legais.

No âmbito administrativo interno, a Administração Pública adotou providências imediatas após a ciência dos fatos, dentre as quais se destaca a instauração de procedimento administrativo para apuração preliminar e, de forma subsequente, a rescisão contratual com o estabelecimento citado, como medida cautelar visando resguardar o interesse público.

3. Informe se houve instauração de procedimento administrativo interno para apuração dos fatos, encaminhando cópia integral ou, havendo sigilo, cópia das partes que possam ser disponibilizadas, com a devida preservação das informações legalmente protegidas.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, informa-se que foi instaurado procedimento administrativo interno para apuração dos fatos, o qual se encontra atualmente em curso, conduzido pelos setores competentes da Administração Pública. Após a conclusão dos trabalhos e observadas as disposições legais aplicáveis, poderão ser disponibilizadas as informações pertinentes, respeitados os limites de sigilo e a proteção de dados.

4. Informe quais laboratórios conveniados foram objeto de fiscalização, apontando quais inconformidades foram encontradas em cada caso, inclusive quanto à eventual emissão de laudos sem a devida realização de exames ou com equipamentos inoperantes.

RESPOSTA: O relatório de fiscalização está anexado no despacho 8.682/2026 Contendo os laboratório alvo da fiscalização e o resultado da visita.

5 - Encaminhe cópia dos contratos, convênios, credenciamentos, aditivos, ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações, advertências, suspensões e demais atos administrativos relacionados aos laboratórios mencionados.

RESPOSTA: Documentos em anexo.

6. Informe se houve pagamento por exames ou serviços sob suspeita, especificando valores pagos, períodos correspondentes, fonte de recursos e quais mecanismos de conferência e auditoria foram utilizados pela Administração antes da autorização dos pagamentos.

RESPOSTA: No que se refere aos pagamentos efetuados:

Contrato nº 00105/ADM/2025: pagamento referente ao mês de agosto de 2025,
no valor de R\$ 33.205,84;
Contrato nº 104/ADM/2025:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

pagamento referente ao mês de julho de 2025, no valor de R\$ 10.779,91;
pagamento referente ao mês de agosto de 2025, no valor de R\$ 41.475,32

7. Esclareça se existem indícios de prejuízo ao erário, bem como se o Município já adotou medidas visando eventual ressarcimento de valores, aplicação de penalidades contratuais, suspensão de pagamentos ou rescisão contratual.

RESPOSTA: O Laboratório Santo Antônio teve seu contrato rescindido, em razão das irregularidades constatadas durante a execução contratual, bem como foi aplicada a penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) meses; (decisão no despacho 8.682)

O Laboratório Pop também teve seu contrato rescindido e demais pagamentos retidos.

8. Informe se houve comunicação formal aos órgãos de controle e persecução, tais como Ministério Público, Polícia Judiciária Civil, Controladoria Interna ou outros, encaminhando cópia dos expedientes possíveis de serem fornecidos

RESPOSTA: Informamos que já existem investigações em curso conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Judiciária Civil, no âmbito de suas atribuições legais.

Dessa forma, os fatos encontram-se sob apuração pelos órgãos competentes

9. Esclareça se há indícios de comprometimento de exames, laudos ou diagnósticos de pacientes atendidos pela rede pública municipal, informando quais providências foram ou serão adotadas para revisão, repetição de exames, acompanhamento clínico e proteção à saúde dos usuários eventualmente afetados

RESPOSTA: Como medida preventiva e de proteção à saúde dos usuários foi orientado a todas as unidades de saúde a:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

acolher os pacientes que realizaram exames no laboratório em questão (que viessem a procurar as unidades) para proceder quando necessário, à repetição dos exames realizados, garantindo a confiabilidade dos resultados;

10. Informe quais medidas emergenciais foram adotadas para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais à população, sem prejuízo ao atendimento, especialmente aos pacientes que dependem de exames para diagnóstico, acompanhamento e tratamento.

RESPOSTA: A demanda de exames laboratoriais foi redirecionada para os demais laboratórios credenciados, devidamente aptos à prestação dos serviços, a fim de garantir a continuidade do atendimento à população, sem prejuízo aos pacientes que necessitam de exames para diagnóstico, acompanhamento e tratamento.

11. Esclareça se há servidores, fiscais de contrato ou gestores formalmente designados para acompanhar a execução dos serviços laboratoriais conveniados, informando seus cargos, atribuições e a rotina de fiscalização realizada.

RESPOSTA: A referida estrutura é composta por gestor do contrato, fiscal titular, fiscal suplente, fiscal técnico e suplente do fiscal técnico, todos devidamente designados, com atribuições definidas quanto ao monitoramento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e conferência de documentos. Adicionalmente, o Município dispõe de uma comissão de fiscalização composta por servidores bioquímicos e enfermeiros, responsável pela realização de vistorias técnicas nos laboratórios, sempre que necessário, com o objetivo de avaliar as condições de funcionamento, e conformidade com os parâmetros técnicos e sanitários exigidos.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

12. Informe se a Administração Municipal pretende revisar os protocolos de credenciamento, fiscalização, auditoria e conferência de serviços laboratoriais terceirizados, de modo a evitar a repetição de fatos semelhantes

RESPOSTA: Informamos que o Município mantém rotina contínua de fiscalização dos laboratórios terceirizados, por meio dos mecanismos já instituídos de acompanhamento contratual, auditoria e controle dos serviços prestados.

13. Encaminhe, por fim, relatório consolidado contendo todas as medidas já adotadas pelo Município e o estágio atual das apurações administrativas, resguardadas as informações sigilosas e os dados pessoais dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

RESPOSTA: No âmbito das providências adotadas, destaca-se que o laboratório envolvido foi devidamente penalizado, tendo sido instaurado procedimento visando à rescisão contratual. Ademais, foram adotadas medidas administrativas para retenção de pagamentos futuros ao referido prestador. Ressalta-se que as apurações administrativas seguem em andamento, com a adoção das medidas cabíveis para responsabilização, assegurando-se o devido processo legal e a transparência dos atos administrativos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 070B-7F22-57E4-2A1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/04/2026 08:28:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/070B-7F22-57E4-2A1D>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00104/ADM/2025
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00001/ADM/2026.

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL, QUE FAZEM ENTRE SI, AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039****-* SSP/MT e CPF nº432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pela Secretária Sra. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF nº 352.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.035/0001-48, com sede na Rua Oswaldo Nonato nº 299, Setor N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-164, Tangará da Serra/MT, e-mail: laboratoripopexame@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**, inscrito no CPF nº 056.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente **Termo de Rescisão**, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente rescisão tem por fundamento o artigo 137, inc. I e II da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por Objeto a Rescisão Unilateral, a partir do dia 13/02/2026 do CONTRATO Nº 104/ADM/2025, Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.

1.2. Os efeitos financeiros do contrato operam efeitos até **13/02/2026**. As notas fiscais do período em questão encontram-se em verificação de certificação dos serviços prestados, para posterior pagamento, com o ateste da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1 – A presente rescisão **UNILATERAL**, dar-se-á conforme o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** do Contrato supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme disposto no artigo 137, inc. I e II, da Lei n. 14.133/2025. A presente rescisão justifica-se pelo Memorando nº 7.412/2026, Ofício nº 1.159/2026 e Parecer Jurídico nº 149/PGM/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Conforme indicado no item 1.1. da **CLÁUSULA PRIMEIRA** partir da data de **13/02/2026**, fica rescindido o Contrato em epígrafe. E assim, por estar de acordo e rescindido, o Município assina o presente Instrumento de Termo de Rescisão Contratual.

Tangará da Serra/MT, 17 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

LABORATÓRIO POP EXAME LTDA
HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F591-82AE-D9BF-2EB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 15:48:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/04/2026 17:38:59 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F591-82AE-D9BF-2EB8>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00096/ADM/2025
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00002/ADM/2026.

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL, QUE FAZEM ENTRE SI, AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039****-* SSP/MT e CPF nº432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pela Secretária Sra. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF nº 352.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.035/0001-48, com sede na Rua Oswaldo Nonato nº 299, Setor N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-164, Tangará da Serra/MT, e-mail: laboratoripopexame@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**, inscrito no CPF nº 056.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente **Termo de Rescisão**, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente rescisão tem por fundamento o artigo 137, inc. I e II da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por Objeto a Rescisão Unilateral, a partir do dia 10/02/2026 do CONTRATO Nº 96/ADM/2025, Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.

1.2. Os efeitos financeiros do contrato operam efeitos até **10/02/2026**. As notas fiscais do período em questão encontram-se em verificação de certificação dos serviços prestados, para posterior pagamento, com o ateste da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1 – A presente rescisão **UNILATERAL**, dar-se-á conforme o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** do Contrato supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme disposto no artigo 137, inc. I e II, da Lei n. 14.133/2025. A presente rescisão justifica-se pelo Memorando nº 7.412/2026, Ofício nº 1.159/2026 e Parecer Jurídico nº 149/PGM/2026.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Conforme indicado no item 1.1. da **CLÁUSULA PRIMEIRA** partir da data de **10/02/2026**, fica rescindido o Contrato em epígrafe. E assim, por estar de acordo e rescindido, o Município assina o presente Instrumento de Termo de Rescisão Contratual.

Tangará da Serra/MT, 17 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente**

**LABORATÓRIO POP EXAME LTDA
HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY
Contratada**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6823-8155-A89E-0B14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 15:48:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/04/2026 16:17:53 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6823-8155-A89E-0B14>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 104/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: LABORATÓRIO POP EXAME
LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.035/0001-48, com sede na Rua Oswaldo Nonato nº 299, Setor N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-164, Tangará da Serra/MT, e-mail: laboratoriopopexame@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**, inscrito no CPF nº 056.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 365.162,46 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irrevogáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(e) VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Iç. os danos que dela provierem para o Contratante;

ç. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1002085

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 042/2025 de 23/06/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.****_**;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828, CPF: 061.***.****_**;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804, CPF 039.***.****_**;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Junior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.****_**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, 23 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente

LABORATÓRIO POP EXAME LTDA
HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AA1-E5F1-162D-DB4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABORATORIO POP EXAME LTDA (CNPJ 53.593.035/0001-48) em 24/06/2025 10:34:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2025 18:18:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 25/06/2025 18:18:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5AA1-E5F1-162D-DB4A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00105/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA: LABORATÓRIO
LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO
CLÍNICO LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF sob nº 432.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****.**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.176.514/0001-51**, estabelecida na Rua Sebastião Barreto nº 126-W, salas 04 e 05, 1º andar, Centro, CEP 78.300-070, telefone nº 65 99981-1404, e-mail: labsantoantonioadm1@hotmail.com, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo seu representante Sr. **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob nº 080.***.***.**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO **Credenciamento 001/2025**, **Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – LOTE I EXAMES AMBULATORIAIS;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 365.162,46 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irreejustáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(e) VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Iç. os danos que dela provierem para o Contratante;

ç. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal De Saúde

Ficha 1002085

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 043/2025 de 23/06/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.****.**,

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828, CPF: 061.***.****.**,

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804, CPF 039.***.****.**,

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Junior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.****.**,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 23 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretária de Saúde

LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B41-28DA-20E5-52BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA (CNPJ 33.176.514/0001-51) em 24/06/2025
10:33:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2025 18:19:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 25/06/2025 18:19:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0B41-28DA-20E5-52BE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: saude@tangaradaserra.mt.gov.br

DECISÃO Nº 016/SMS/2025

Autos: Processo Administrativo de Inexecução Contratual nº 026/PAILC/2025

Destino: Secretaria Municipal de Administração – SAD

A/C: Unidade Permanente de Sindicância – UPSPA

Requerido(a): LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA

Processo Administrativo nº 10.574/2025 - 1DOC

Vistos, etc.

Cuida-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 026/PAILC/2025, instaurado por solicitação desta Secretaria, sendo formalizado na Portaria nº 078/SAD/UPSPA/2025, em face da empresa **LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.176.514/0001-51**, para apurar suposta infração administrativa, conforme informações contidas no Memorando nº 29.010/2025 e seus anexos.

A Comissão procedeu com a devida notificação da empresa, para que a mesma apresente a defesa escrita, no prazo de legal, que assim fez tempestivamente, conforme constatado no despacho 7 – 10.574/2025 – 1DOC.

Na instrução processual, constatou-se que a empresa foi notificada extrajudicialmente pela Secretaria de Saúde, após a Comissão Técnica apontar diversas irregularidades. Embora a empresa tenha corrigido as falhas e retomado o funcionamento perante a Vigilância Sanitária, constatou-se que as irregularidades eram graves, envolvendo manipulação de material biológico e risco à segurança dos pacientes e ao interesse público. Diante da gravidade, dos danos causados à Administração e das circunstâncias atenuantes e agravantes avaliadas, a Comissão recomenda-se a aplicação da penalidade, conforme o art. 329 do Decreto Municipal 110/2024. Em seguida, a Análise Técnica nº 143/AATAL/2025, expedida pela Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, manifestou pela regularidade do trâmite processual em seu aspecto formal e material.

ANTE O EXPOSTO, considerando o conjunto probatório satisfatório trazido aos autos, **DECIDO**:

a) ACOLHER o RELATÓRIO EXPOSITIVO E OPINATIVO expedido pela Comissão de Sindicância de acordo com os ditames do art. 17 do Decreto Municipal nº 289/2012¹;

b) DETERMINAR a aplicação da penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, à empresa **LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.176.514/0001-51**, conforme previsão legal constante no art. 329, incisos II, do Decreto Municipal 110/2024, na cláusula décima, item 11.1, alínea “b”, dos Contratos de nº 00095/ADM/2025 e nº 00105/ADM/2025 Processo Administrativo nº 10.505/2024, Processo Licitatório nº 002/2025, Credenciamento 001/2025, bem como em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e atenuantes, decorrentes da efetiva aplicação da dosimetria da pena no direito administrativo sancionador.

¹ Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: saude@tangaradaserra.mt.gov.br

c) **DETERMINAR** o registro das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, do Governo Federal, conforme prevê o art. 34 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme item 11.11 do Contratos de nº 0095/ADM/2025 e nº 00105/ADM/2025.

Por fim, remeta-se os autos à UPSPA com as devidas homenagens, e após as providências legais, com o trânsito em julgado, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, *na data da assinatura digital.*

Ângela Xavier Belizário
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAB9-2EFC-65F0-038A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 26/11/2025 16:48:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CAB9-2EFC-65F0-038A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800

DECISÃO Nº 015/SMS/2025

Autos: Processo Administrativo de Inexecução Contratual nº 025/PAILC/2025

Destino: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

A/C: Unidade Permanente de Sindicância – UPSPA

Requerido(a): POP EXAME LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.593.035/0001-48

Processo Administrativo nº 10.548/2025 – 1DOC

Vistos, etc.

Cuida-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 025/PAILC/2025, instaurado por desta Secretaria, sendo formalizado na Portaria nº 077/SAD/UPSPA/2025, em face da empresa **POP EXAME LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.593.035/0001-48**, para apurar possível descumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 104/ADM/2025, decorrente do Credenciamento nº 001/2025, firmado com a empresa Laboratório Pop Exame Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de análises laboratoriais clínicas, conforme tabela SIA/SUS Municipal. Conforme informações constantes dos autos, o laboratório teria descumprido obrigações assumidas tanto no Credenciamento nº 001/2025 quanto no Contrato nº 104/ADM/2025, especialmente aquelas previstas nos itens 4.36.1.2.1.5, 4.7.1.6, 4.61, 4.101.12, 4.93 e 4.94 do Termo de Referência, conforme informações detalhadas no Memorando 1 DOC nº29.010/2025 e seus anexos.

Na instrução processual, Despacho 7- 10.548/2025, datado de 19/11/2025, a Comissão constatou que, “Em detida análise dos documentos, relatórios técnicos, termos de interdição e manifestações apresentadas pelas partes, verificou-se que, inicialmente, as irregularidades constatadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800

Vigilância Sanitária Municipal e pela Comissão Técnica Especial, apresentavam gravidade suficiente para justificar a adoção das medidas cautelares de interdição total das atividades laboratoriais e suspensão imediata dos serviços prestados pela empresa POP Exame Ltda. Tais irregularidades envolveram aspectos estruturais, operacionais e documentais, capazes de comprometer a segurança assistencial, a confiabilidade diagnóstica e a regularidade da execução contratual. Dentre os fatos apurados, destacaram-se: I- ausência de Certidão de Regularidade junto ao CRBM e de Certificado de Regularidade Técnica do responsável técnico, contrariando exigências editalícias e sanitárias obrigatórias; II- inoperância de equipamentos essenciais ao diagnóstico, como o Drake AG (eletrólitos) III- falhas no gerenciamento de resíduos, ausência de PGRSS, inexistência de manual de procedimentos operacionais, inadequações de biossegurança. IV- ausência de registros formais de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para exames laboratoriais. A natureza das irregularidades, em especial a inoperância de equipamentos e a ausência de documentos essenciais, como habilitação profissional válida e manuais obrigatórios, demonstrava, à época, risco iminente à saúde pública, bem como comprometimento da regularidade contratual decorrente do credenciamento firmado com o Município. Assim, a decisão pela interdição cautelar e suspensão dos serviços mostrou-se adequada, proporcional e necessária, em consonância com a legislação sanitária, com o edital de credenciamento e com o dever administrativo de proteção à coletividade.

Outrossim, após a análise integral dos fatos, documentos, manifestações técnicas e defesa apresentada, conclui que, no momento das fiscalizações realizadas, a empresa POP Exame Ltda. incorreu em descumprimento parcial das obrigações contratuais, especialmente por não manter as condições de funcionamento exigidas no Edital de Credenciamento e nos Contratos Administrativos firmados, bem como por não comunicar à Contratante acerca da inoperância dos equipamentos essenciais, conduta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800

viola o dever de informação, transparência e continuidade dos serviços assumidos perante a Administração.

Verificou-se de forma objetiva, que a empresa deixou de atender, ainda que temporariamente, requisitos indispensáveis para a prestação segura e regular dos serviços laboratoriais, tais como: a não apresentação de habilitação técnica do responsável profissional, descumprimento de norma sanitária, funcionamento adequado dos Equipamento Drake Ag, disponibilidade de manuais obrigatórios e Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ). Essas falhas justificaram a interdição cautelar e a suspensão imediata dos serviços, visando proteger a saúde pública e resguardar o interesse administrativo.”

Contudo, a comissão constatou ainda que, “A empresa após devidamente notificada, adotou todas as medidas corretivas necessárias, apresentando documentação adequada e superando as irregularidades inicialmente apontadas, o que foi confirmado por parecer técnico conclusivo, atestando que as pendências foram sanadas e que não remanescem riscos à regularidade e segurança dos serviços prestados. Dessa forma, embora configurado o descumprimento parcial das obrigações contratuais e sanitárias, a pronta regularização promovida pela empresa mitigou os efeitos da infração, permitindo o prosseguimento das atividades após manifestação técnica favorável. Diante do conjunto probatório, conclui-se que: as não conformidades existiram, foram corretamente apontadas e justificaram as medidas preventivas adotadas; a empresa adotou medidas corretivas efetivas, obtendo parecer técnico favorável; o risco anteriormente identificado foi mitigado, conforme atestado pelos fiscais e órgãos de vigilância. Portanto, as provas colhidas demonstram que, embora tenha havido descumprimento inicial das exigências sanitárias e contratuais, a empresa regularizou integralmente as pendências, conforme apurado na fase de instrução”.

Por fim, a Análise Técnica nº 141/AATAL/2025, expedida pela Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo, manifestou pela regularidade do trâmite processual em seu aspecto formal e material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800

ANTE O EXPOSTO, considerando o conjunto probatório satisfatório trazido aos autos, **DECIDO**:

a) **ACOLHER** o RELATÓRIO EXPOSITIVO E OPINATIVO expedido pela Comissão de Sindicância de acordo com os ditames do art. 17 do Decreto Municipal nº 289/2012¹;

b) **DETERMINAR** a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA a empresa POP EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.593.035/0001-48, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, à empresa Laboratório POP Exame Ltda., em razão do descumprimento parcial das obrigações contratuais previstas nos itens: 4.36.1.2.1.5; 4.101.12 e 4.94 Termo de Referência, vinculado ao Contrato nº 00104/ADM/2025, Credenciamento nº 001/2025.

c) **DETERMINAR** o registro das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, do Governo Federal, conforme prevê o Art. 34 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

Por fim, remeta-se os autos à UPSPA com as devidas homenagens, e após as providências legais, com o trânsito em julgado, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, *na data da assinatura digital*.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretária Municipal de Saúde

¹ Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0A7-3620-56E7-8175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 19/11/2025 15:00:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A0A7-3620-56E7-8175>

Memorando 27.824/2025

De: Stella G. - SMS-CTA-SAE

Para: SMS - Gabinete do Secretário - A/C Angela B.

Data: 02/09/2025 às 16:28:04

Setores (CC):

SMS, SMS, SMS-CMR, SMS, SMS-HMTS-DAH, SMS-CSTS-CCSTS

Setores envolvidos:

SMS, SMS, SMS-CMR, SMS-CMR-CCMR, SMS, SAD-NUCLEO-NETR, SMS-HMTS-DAH, SMS-CMR-EL, SMS-CMR-MR, SMS-ADM-CCC, SMS-CSTS-ADM, SMS-CTA-SAE, SMS-HTMS-NQ, SMS-CSTS-AAERH, SMS-CSTS-CCSTS, SMS-HMTS-DEH, SMS-HTMS-DGH, SMS-HMTS-AGSMS

RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA - LABORATÓRIO POP

Prezados(as),

Comunicamos que, por meio deste memorando, será tratada a comunicação técnica referente ao laboratório POP - LABORATORIO POP EXAME LTDA, credenciado no âmbito do Credenciamento nº 001/2025.

Este documento será utilizado como meio oficial de interlocução institucional entre a Comissão Técnica Especial Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório e os setores responsáveis, incluindo a Secretaria de Saúde, Fiscais de Contrato e Setor Jurídico, para fins de registro, encaminhamentos e demais providências relacionadas ao acompanhamento da unidade mencionada.

O primeiro relatório técnico relacionado a esta unidade refere-se à visita realizada em 20 de agosto de 2025.

Att.,

Stella Giansante

Fiscais de Contrato Lote Atenção Básica/ Hospital Municipal /UPA

[Leicy Daiane Souza Marçal - SMS-CMR-CCMR](#)

[Tanicléia Gonçalves Almeida - SMS-ADM-CCC](#)

[Thiago Cesar Moreira - SMS-CMR-EL](#)

[Paulo Milton Righetto Junior - SMS-CMR-MR](#)

[Eder Silva de Oliveira - SMS-HTMS-DGH](#)

[Bianca Jardim Garcia - SMS-HMTS-DAH](#)

[Luciléia Oliveira Rodrigues - SMS-HMTS-AGSMS](#)

Setor Jurídico: [Gustavo Leonne de Souza - SAD-NUCLEO-NETR](#)

Comissão Portaria Interna - 83 19/08/2025

[Romulo Cezar Ribeiro da Silva - SMS-HMTS-DEH](#)

[Rita de Cássia Alves Pessoa Bento - SMS-HTMS-NQ](#)

[Juliana Herrero da Silva - SMS](#)

[Wellington Amaurilio Vieira Menezes - SMS-CSTS-AAERH](#)

[Cristina Santos Pereira - SMS-CSTS-ADM](#)

Anexos:

1_POP_20_08_25.pdf



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 18, de 18/03/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 20/08/2025

Laboratório

POP - LABORATORIO POP EXAME LTDA

CNPJ: 53.593.035/0001-48

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: **não apresentou no momento da visita técnica**

Responsável Técnico: não apresentou certificado de regularidade técnica no momento da visita

Profissional que acompanhou a visita técnica

Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy Registro Conselho: 13026

Obs.: O certificado de regularidade do Laboratório não foi apresentado ou visualizado no momento da visita técnica

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rita de Cassia Alves Pessoa

Stella Giansante

Thiago César Moreira

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário vigente está disponível e visível? **Sim**

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?
3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?
4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?
5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

OBS.: A visita técnica foi acompanhada pelo Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy, No entanto, não foi apresentada a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe da instituição. Também não foi possível verificar a formalização contratual de profissionais e certidão de regularidade para o atendimento noturno nem mesmo para o diurno já que a certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe não foi apresentada no momento da visita técnica.

EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

6. Quais equipamentos o laboratório apresentou em pleno funcionamento no momento da visita?

Laboratórios – Equipamentos - (CREDENCIAMENTO 001/2025 - ANEXO 1 - Item 4.6.2)	
Nome do equipamento	Grupo de exames realizados
URIT-5380 MH LAB	Hematologia - Hemograma
VIDA 52800	Bioquímica
GT Coag+	Coagulação

Equipamento inoperante no momento da Visita Técnica

Drake Ag	Eletrólitos (Ca ⁺⁺ , Na ⁺ , K ⁺)
----------	--------------------------------------------------------------------

7. O laboratório participa de programa de controle de qualidade externo para toda a rotina credenciada (ex: PNCQ)? **Sim**

8. Descrever os módulos (rotinas ou exames) que o laboratório apresentou comprovação de realização de rotina de controle de qualidade externa:

Enviar os seguintes documentos:

- Contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência (geralmente anual) e os ensaios contratados.

9. Podemos verificar a margem de acerto dos testes realizados e participantes do controle de qualidade externo e também da educação continuada?

Enviar os seguintes documentos:

- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.
 - **Educação continuada:** enviar registro de educação continuada de todos os servidores do setor

10. Os equipamentos estão calibrados e com manutenção em dia?

- Apresentar relatórios Internos de Calibração; Procedimentos padronizados de calibração; Registros de controle internos com dados da calibração; Datas e responsáveis pela calibração.
- Apresentar evidências de calibração em situações onde houve inconformidade do controle interno

11. Existem registros das manutenções preventivas/corretivas?

- Apresentar documentos comprovando a manutenção preventiva de todos os equipamentos detalhados no “item 6”

12. São realizados controles internos diários? Sim

- enviar os mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório das seguintes datas: 05/07/2025; 13/07/2025; 16/07/2025 e 31/07/2025

13. Quais exames não foi possível comprovar a realização de controle interno? (se houver)

- serão analisados pelo mesmo instrumento do item 12

DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS DE AMOSTRAS

14. Existem critérios documentados para aceitação/rejeição de amostras? **Sim**

- **Enviar cópia de documento interno definindo o fluxo para aceitação/rejeição de amostras**

15. Os laudos são revisados e assinados pelo responsável técnico ou substituto? **Sim**

16. Há registros de treinamentos realizados? **Não**

- Não foram apresentados registros/documentos comprobatórios dos treinamentos realizados pela equipe.
- Recomenda-se a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

17. Existe um programa de educação e de atualização continuada para os colaboradores?

- **Não foi evidenciado programa estruturado de educação continuada para os colaboradores da unidade.**
- Sugere-se a elaboração e execução de um plano anual de capacitação e atualização, em conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA (ex: RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

PROCESSOS TÉCNICOS

18. Há uso correto de EPIs pelos colaboradores? **Parcialmente**

- **Todos os colaboradores devem estar devidamente paramentados durante o atendimento ao cliente, especialmente durante a realização de coletas e demais procedimentos relacionados às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica."**

19. Os procedimentos operacionais padrão (POPs) estão documentados e atualizados? **Sim**

20. O cadastro dos pacientes é feito com segurança e sigilo? **Sim**

21. As amostras estão sendo identificadas corretamente? **Sim**

22. O laboratório mantém registros de não conformidades e ações corretivas?

- **Enviar cópia do fluxo de não conformidade e ações corretivas.**

ÁREA FÍSICA E LIMPEZA

23. O laboratório apresenta área física adequada e separada por setores? **Sim**

24. As áreas estão limpas, organizadas e livres de risco biológico? **Parcialmente**

25. Há lavatórios com sabonete líquido e papel toalha nos locais adequados? **Parcialmente**

- No momento da visita técnica foi constatado que o banheiro dos funcionários não apresentava porta sabonete líquido, porta papel higiênico; bancada de granito de um dos banheiros estava solta no momento da visita técnica

26. Há sinalização de segurança, rotas de fuga e extintores de incêndio? **Sim**

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

27. Existe plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS)? **Não**

28. O descarte de resíduos é feito conforme a RDC nº 222/2018? **Não**

- **No momento da visita técnica foi evidenciado que o laboratório faz retirada de lixo biológico da área técnica apenas uma vez na semana, ficando dentro do lixo do laboratório nesse período;**

BIOSSEGURANÇA

29. Há manual de biossegurança e todos os colaboradores são treinados?

- **Existe o manual porém é necessário o treinamento dos colaboradores**

CONTRATOS E SUBSONTRATAÇÃO

30. Existe contrato de prestação de serviços com laboratórios para subcontratação? **Sim**

- Encaminhar contrato de prestação de serviços de terceirização vigente;
- Encaminhar extrato detalhado da terceirização correspondente ao mês de julho de 2025, contendo a relação dos exames enviados, valores correspondentes e o prestador responsável. (detalhar o que foi realizado com a estrutura laboratorial que compõe o laboratório e a rotina que foi enviada para laboratório de apoio)

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Após as verificações e orientações prestadas, as não conformidades e recomendações foram devidamente comunicadas ao biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy .

Ressaltamos que as **orientações também estão sendo formalizadas por meio de relatório técnico**, que será encaminhado para **ciência e providências**, com **prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias** para as devidas **adequações**.

Recomendações:

Uso Correto de EPIs

- Todos os colaboradores devem estar devidamente paramentados durante o atendimento ao cliente, especialmente durante a realização de coletas e demais procedimentos relacionados às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
- Recomenda-se reforço contínuo sobre o uso correto de EPIs por meio de treinamentos e supervisão técnica.

Manual de Biossegurança e Treinamentos

- Realizar e documentar os treinamentos obrigatórios em biossegurança para todos os colaboradores.
- Implementar registros formais com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.
- Elaborar e executar um **plano anual de capacitação e atualização** dos colaboradores, conforme resoluções vigentes (RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

Condições de Infraestrutura Sanitária

- Realizar os ajustes estruturais imediatamente para garantir condições sanitárias adequadas aos colaboradores (Banheiro dos funcionários sem porta sabonete líquido e porta papel higiênico; Bancada de granito solta; O banheiro destinado a Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) não possui barras de apoio)

Plano de Gerenciamento de Resíduos e Descarte (Itens 27 e 28)

- Implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** conforme RDC nº 222/2018.
- Adequar a frequência de coleta e armazenamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias.

Relação de Documentos e Comprovantes que deverão ser Anexados ao Relatório

OBS. Favor anexar os documentos e comprovações conforme a ordem indicada abaixo, mantendo os mesmos títulos para facilitar a conferência.

I. Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Classe:

- **Apresentar cópia do certificado de regularidade válido e ativo junto ao Conselho de Classe**
- Certidão de Regularidade do profissional responsável junto ao respectivo Conselho de Classe.
- **Apresentar documento de formalização de contratação dos profissionais e a instituição, tanto para o período diurno quanto noturno.**

II. Evidências de controle de qualidade interno

- Enviar os mapas de controle de qualidade INTERNO de todas as análises realizadas pelo laboratório nas seguintes datas:
 - 05/07/2025; 13/07/2025; 16/07/2025; 31/07/2025

III. Evidências de controle de qualidade externo;

- Enviar contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência e os ensaios contratados.
- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.

IV. Registros de calibração e manutenção de equipamentos.

- Documentos comprovando a manutenção preventiva atualizada de todos os equipamentos detalhados no “item 6”

V. Treinamento e educação continuada

- Comprovar a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

VI. Documentação referente à subcontratação de exames laboratoriais

- Contrato de subcontratação de serviços vigente;
- Extrato detalhado da subcontratação correspondente ao mês de julho de 2025, contendo a relação dos exames enviados, valores correspondentes e o prestador responsável.
- Detalhar o que foi realizado com a estrutura laboratorial que compõe o laboratório e a rotina que foi subcontratada.

- **Ressalta-se que, conforme estabelecido no contrato vigente, é permitida a terceirização de até 30% do valor total recebido por competência, sendo vedado qualquer repasse que exceda esse limite.**
- Reitera-se, ainda, que a empresa é **inteiramente responsável pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações e documentos apresentados**, em conformidade com as disposições contratuais e as normas regulatórias aplicáveis.

VII. **Biossegurança**

- Cópia do Manual de Biossegurança atualizado.
- **Registros de treinamentos realizados (listas de presença, conteúdo programático, datas e assinaturas).**

VIII. **Plano de Gerenciamento de Resíduos e Descarte**

- Cópia do PGRSS elaborado e assinado por profissional habilitado.
- Contrato de prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos biológicos.

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

Grau de conformidade:

Insatisfatório com

Ações corretivas obrigatórias e urgentes

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 18, de 18 de março de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C94D-F832-90C1-657A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA GIANANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 02/09/2025 16:28:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES (CPF 065.XXX.XXX-00) em 02/09/2025 16:41:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA HERRERO DA SILVA (CPF 929.XXX.XXX-04) em 02/09/2025 16:54:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO CESAR MOREIRA (CPF 704.XXX.XXX-04) em 03/09/2025 08:07:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RITA DE CÁSSIA ALVES PESSOA BENTO (CPF 218.XXX.XXX-70) em 03/09/2025 16:54:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C94D-F832-90C1-657A>

Memorando 28.168/2025

De: Stella G. - SMS-CTA-SAE

Para: SMS - Gabinete do Secretário - A/C Angela B.

Data: 04/09/2025 às 17:41:19

Setores (CC):

SMS, SMS-CMR, SMS, SMS-HMTS-DAH, SMS-CTA-SAE, SMS-CSTS-CCSTS

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CMR, SMS, SAD-NUCLEO-NETR, SMS-HMTS-DAH, SMS-CMR-EL, SMS-CMR-MR, SMS-ADM-CCC, SMS-CSTS-ADM, SMS-CTA-SAE, SMS-HTMS-NQ, SMS-CSTS-AAERH, SMS-CSTS-CCSTS, SMS-HMTS-DEH, SMS-HTMS-DGH, SMS-CTA-SAE-CEL, SMS-HMTS-AGSMS

RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA - LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO

Prezados(as),

Comunicamos que, por meio deste memorando, será tratada a comunicação técnica referente ao laboratório LABORATORIO SANTO ANTONIO CLINICO LTDA, credenciado no âmbito do Credenciamento nº 001/2025.

Este documento será utilizado como meio oficial de interlocução institucional entre a Comissão Técnica Especial Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório e os setores responsáveis, incluindo a Secretaria de Saúde, Fiscais de Contrato e Setor Jurídico, para fins de registro, encaminhamentos e demais providências relacionadas ao acompanhamento da unidade mencionada.

O primeiro relatório técnico relacionado a esta unidade refere-se à visita realizada em 03 de setembro de 2025.

—
Stella Giansante

Bioquímica

Fiscais de Contrato Lote Atenção Básica/ Hospital Municipal /UPA

Leicy Daiane Souza Marçal - SMS-CTA-SAE-CEL

Tanicléia Gonçalves Almeida - SMS-ADM-CCC

Paulo Milton Righetto Junior - SMS-CMR-MR

Thiago Cesar Moreira - SMS-CMR-EL

Eder Silva de Oliveira - SMS-HTMS-DGH

Bianca Jardim Garcia - SMS-HMTS-DAH

Luciléia Oliveira Rodrigues - SMS-HMTS-AGSMS

setor jurídico: [Gustavo Leonne de Souza - SAD-NUCLEO-NETR](#)

Comissão Portaria Interna - 83 19/08/2025

[Romulo Cezar Ribeiro da Silva - SMS-HMTS-DEH](#)

[Rita de Cássia Alves Pessoa Bento - SMS-HTMS-NQ](#)

[Wellington Amaurilio Vieira Menezes - SMS-CSTS-AAERH](#)

[Juliana Herrero da Silva - SMS](#)

[Cristina Santos Pereira - SMS-CSTS-ADM](#)

Anexos:

Santo_Antonio_03_09_25.pdf



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 83, de 19/08/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 03/09/2025

Laboratório: LABORATORIO SANTO ANTONIO CLINICO LTDA

CNPJ: 33.176.514/0001-51

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: CRBM-3: 19/4666

Responsável Técnico: Elisena Vitória leite matias

Profissional que acompanhou a visita técnica

Registro Conselho Biomedicina: 24078

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rômulo Cezar Ribeiro da Silva

Stella Giansante

Thiago César Moreira

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário vigente está disponível e visível?

- Sim

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?

- Sim

3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?

- Sim

4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?

- Não

5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

- Não se aplica

EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

6. Quais equipamentos o laboratório apresentou em pleno funcionamento no momento da visita?

Laboratórios – Equipamentos - (CREDENCIAMENTO 001/2025 - ANEXO 1 - Item 4.6.2)	
Nome do equipamento	Grupo de exames realizados
CELLTAC ES – NIHON KOHDEN	HEMATOLOGIA
MHLAB – PPC – POKLER ITALIA	BIOQUÍMICA
GEM PREMIER 3000	GASOMETRI A
FINECARE	TROPONINA/BETAHCG/ D DÍMERO

Equipamento inoperante no momento da Visita Técnica

GT GROUP – Provas de Coagulação	Não estava em funcionamento no momento da visita
---------------------------------	--------------------------------------------------

7. O laboratório participa de programa de controle de qualidade externo para toda a rotina credenciada (ex: PNCQ)?

Não foi possível verificar.

Solicita-se o envio dos seguintes documentos para comprovação da participação em programa de controle de qualidade externo:

- Contrato de adesão ao programa (ex: PNCQ), contendo:
 - A relação das rotinas e ensaios contratados;
 - O período de vigência do contrato (geralmente anual).

Além disso, solicita-se o envio dos mapas de controle de qualidade interno referentes a todas as análises realizadas, de forma a complementar a avaliação da regularidade e abrangência do controle de qualidade adotado pelo laboratório.

8. Descrever os módulos (rotinas ou exames) que o laboratório apresentou comprovação de realização de rotina de controle de qualidade externa:

Enviar os seguintes documentos:

- Será verificado pelo mesmo instrumento do item anterior

9. Podemos verificar a margem de acerto dos testes realizados e participantes do controle de qualidade externo e também da educação continuada?

- NÃO

Enviar os seguintes documentos:

- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.
- **Educação continuada:** enviar registro de educação continuada de todos os servidores do setor

10. Os equipamentos estão calibrados e com manutenção em dia?

- Não foi possível constatar
- Apresentar relatórios Internos de Calibração; Procedimentos padronizados de calibração; Registros de controle internos com dados da calibração; Datas e responsáveis pela calibração.
- Apresentar evidências de calibração em situações onde houve inconformidade do controle interno

11. Existem registros das manutenções preventivas/corretivas? NÃO

- Apresentar documentos comprovando a manutenção preventiva de todos os equipamentos detalhados no “item 6”
-

12. São realizados controles internos diários?

Não foi possível comprovar a realização diária do controle de qualidade interno para as análises bioquímicas, com base na análise in loco dos equipamentos utilizados pelo laboratório.

Solicitamos envio dos mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório das seguintes datas: 23/08/2025; 27/08/2025; 28/08/2025 e 29/08/2025

13. Quais exames não foi possível comprovar a realização de controle interno?

Durante a visita técnica, foi verificado que, de maneira geral, não foi possível comprovar a realização rotineira do controle de qualidade interno por meio da observação direta dos equipamentos utilizados no laboratório.

Não foram identificados registros visíveis, gráficos ou mapas de controle que comprovassem a execução diária do controle interno nos equipamentos no momento da inspeção.

Em especial, as análises bioquímicas apresentaram ausência de evidências de controle de qualidade interno diário

A ausência de indicadores visíveis de controle impede a comprovação de uma rotina sistemática de controle interno, comprometendo a rastreabilidade e a garantia da qualidade dos resultados analíticos.

DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS DE AMOSTRAS

14. Existem critérios documentados para aceitação/rejeição de amostras?

- Não
- Enviar cópia de documento interno definindo o fluxo para aceitação/rejeição de amostras

15. Os laudos são revisados e assinados pelo responsável técnico ou substituto?

No momento da visita, não foi possível evidenciar a execução regular das análises bioquímicas, o que comprometeu a verificação do fluxo de revisão e assinatura dos laudos.

Não havia registros nos equipamentos, nem foram apresentados registros manuais ou eletrônicos que comprovassem a rotina de realização das análises. Apesar de solicitados, os dados não foram fornecidos pelo responsável técnico, impossibilitando a análise da rastreabilidade dos exames.

Além disso, no período de agosto e início de setembro, constatou-se, através da visualização do histórico de análises no equipamento de bioquímica, a realização das análises em apenas dois dias do mês de agosto, sem evidência de continuidade ou rotina diária.

Diante disso, não foi possível confirmar se os laudos são de fato revisados e assinados pelo responsável técnico, nem se ele participa diretamente da execução dos exames.

16. Há registros de treinamentos realizados?

Não foram apresentados registros/documentos comprobatórios dos treinamentos realizados pela equipe.

Recomenda-se a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

17. Existe um programa de educação e de atualização continuada para os colaboradores?

Não foi evidenciado programa estruturado de educação continuada para os colaboradores da unidade.

Sugere-se a elaboração e execução de um plano anual de capacitação e atualização, em conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA (ex: RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

PROCESSOS TÉCNICOS

18. Há uso correto de EPIs pelos colaboradores?

- Uso parcial de EPI

19. Os procedimentos operacionais padrão (POPs) estão documentados e atualizados?

- Não

20. O cadastro dos pacientes é feito com segurança e sigilo?

Não foi possível verificar se o cadastro dos pacientes é realizado com segurança e sigilo, uma vez que não ficou claro o fluxo de realização dos exames. Durante a vistoria, não foi possível confirmar se os exames são efetivamente realizados no laboratório, se são subcontratados ou se há alguma outra forma de execução.

Essa indefinição quanto à operacionalização das análises compromete a rastreabilidade dos dados dos pacientes e a avaliação do sigilo e da segurança no processo de cadastro.

21. As amostras estão sendo identificadas corretamente?

Foi observado que parte das amostras apresentavam identificação incompleta, com tubos contendo apenas nomes dos pacientes e por vezes incompletos, ausência da data da coleta e falta do código ou do usuário.

Além disso, as amostras estão sendo armazenadas conjuntamente em geladeira, sem segregação adequada entre amostras de descarte e amostras pendentes de análise, demonstrando desorganização no armazenamento, o que compromete a integridade amostral.

Essas falhas impactam negativamente na rastreabilidade e na segurança dos processos laboratoriais, demandando correções urgentes para garantir a correta identificação, armazenamento e manuseio das amostras.

22. O laboratório mantém registros de não conformidades e ações corretivas?

- Não

ÁREA FÍSICA E LIMPEZA

23. O laboratório apresenta área física adequada e separada por setores?

- NÃO

24. As áreas estão limpas, organizadas e livres de risco biológico?

- NÃO

25. Há lavatórios com sabonete líquido e papel toalha nos locais adequados?

- PARCIALMENTE

26. Há sinalização de segurança, rotas de fuga e extintores de incêndio?

- NÃO

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

27. Existe plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS)?

No momento da visita, não foi possível visualizar documento que comprove a existência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Solicita-se o envio do referido documento, caso exista, para comprovação do correto gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório.

28. O descarte de resíduos é feito conforme a RDC nº 222/2018?

- SIM

BIOSSEGURANÇA

29. Há manual de biossegurança e todos os colaboradores são treinados?

Solicita-se a confirmação da existência do manual de biossegurança vigente no laboratório, bem como comprovação de que todos os colaboradores recebem treinamento regular e documentado sobre as práticas de biossegurança.

CONTRATOS E SUBCONTRATAÇÃO

30. Existe contrato de prestação de serviços com laboratórios para subcontratação? Sim

No momento da visita, não foram apresentados os contratos de prestação de serviços de terceirização vigentes, embora a biomédica responsável tenha informado verbalmente a existência de terceirização para os laboratórios POP (Tangará da Serra) e DB Diagnósticos.

Solicita-se o envio dos seguintes documentos para comprovação e análise:

- Contrato de prestação de serviços de terceirização vigente;
- Extrato detalhado da terceirização referente ao mês de Agosto de 2025, contendo:
 - Relação dos exames encaminhados ao laboratório subcontratado;
 - Identificação do prestador responsável pelos serviços.
 - Em conformidade com a Cláusula 4.1.2 da minuta de contrato anexa ao Termo de Referência do Credenciamento, solicitamos a apresentação do extrato detalhado da terceirização dos serviços laboratoriais realizados no mês de agosto de 2025.

Adicionalmente, requer-se detalhamento das atividades realizadas com a estrutura laboratorial própria do laboratório, bem como a rotina das análises encaminhadas ao laboratório de apoio.

Solicita-se também o envio da relação de solicitações de exames vinculados ao contrato com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, que foi subcontratado, para fins de controle e verificação dos serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Durante a visita técnica realizada em 03/09/2025 ao Laboratório Santo Antônio Clínico Ltda, constatou-se que não foi possível demonstrar a efetiva realização dos exames, especialmente os bioquímicos, devido à ausência de registros nos equipamentos laboratoriais que comprovem a execução das análises.

Além disso, não foram apresentados registros manuais ou eletrônicos que pudessem atestar a realização dos exames. Quando solicitados, a biomédica responsável informou, em algumas ocasiões, que tais registros não existiam e, em outras, que desconhecia a localização dos mesmos. Essa situação compromete severamente a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados emitidos pelo laboratório.

Foram identificadas diversas irregularidades que comprometem a qualidade, segurança e conformidade dos processos laboratoriais, dentre as quais destacam-se:

- Ausência de comprovação da realização diária do controle de qualidade interno, sobretudo nas análises bioquímicas;
- Nenhum equipamento estava em funcionamento (processando amostras) no momento da visita, incluindo o equipamento de coagulograma, que estava sem cabo de energia e inoperante;
- Não foi comprovada a rastreabilidade dos exames realizados;
- Ausência de planilhas ou registros em computadores, equipamentos ou mesmo manuais (escrito a mão) que comprovem a execução diária dos exames, inclusive para o dia da visita e o dia anterior;
- Amostras da rotina eletiva de terça-feira estavam armazenadas na geladeira, enquanto as amostras do dia da visita (quarta-feira) estavam dispostas na bancada sem evidência de execução;
- Muitas amostras armazenadas na geladeira apresentavam identificação incompleta ou incorreta, sem separação adequada e sem indicação do dia da coleta;
- Presença de aspirado traqueal armazenado na geladeira há cerca de 5 dias;
- Reagentes vencidos armazenados na geladeira;
- Falta de comprovação documental da participação em programas externos de controle de qualidade;
- Falta de registros de treinamentos e educação continuada para a equipe;
- Condições inadequadas das áreas físicas, incluindo desorganização e ausência de segregação adequada das amostras, comprometendo a integridade amostral e aumentando o risco de contaminação cruzada;
- Indefinição do fluxo operacional que impossibilita a verificação da segurança e do sigilo no cadastro dos pacientes;

- Inexistência ou não apresentação dos contratos vigentes de terceirização e documentos correlatos aos serviços subcontratados.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção imediata de medidas corretivas que assegurem a correta documentação, controle e execução dos exames, bem como a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

Adicionalmente, em razão da existência de resultados liberados sem comprovação da realização dos exames bioquímicos, especialmente durante quase toda a totalidade do mês de agosto, a Vigilância Sanitária foi acionada, assim como a Polícia Civil, para as providências cabíveis.

Solicita-se o envio de toda a documentação pendente mencionada neste relatório para análise e monitoramento do cumprimento das exigências.

A garantia da qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços laboratoriais prestados é imprescindível para a manutenção do credenciamento e para a proteção da saúde pública.

Recomendações:

A Relação de Documentos e Comprovantes que deverão ser Anexados ao Relatório deve seguir a ordem com que foram descritas no relatório

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

Grau de conformidade:

Insatisfatório

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 18, de 18 de março de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

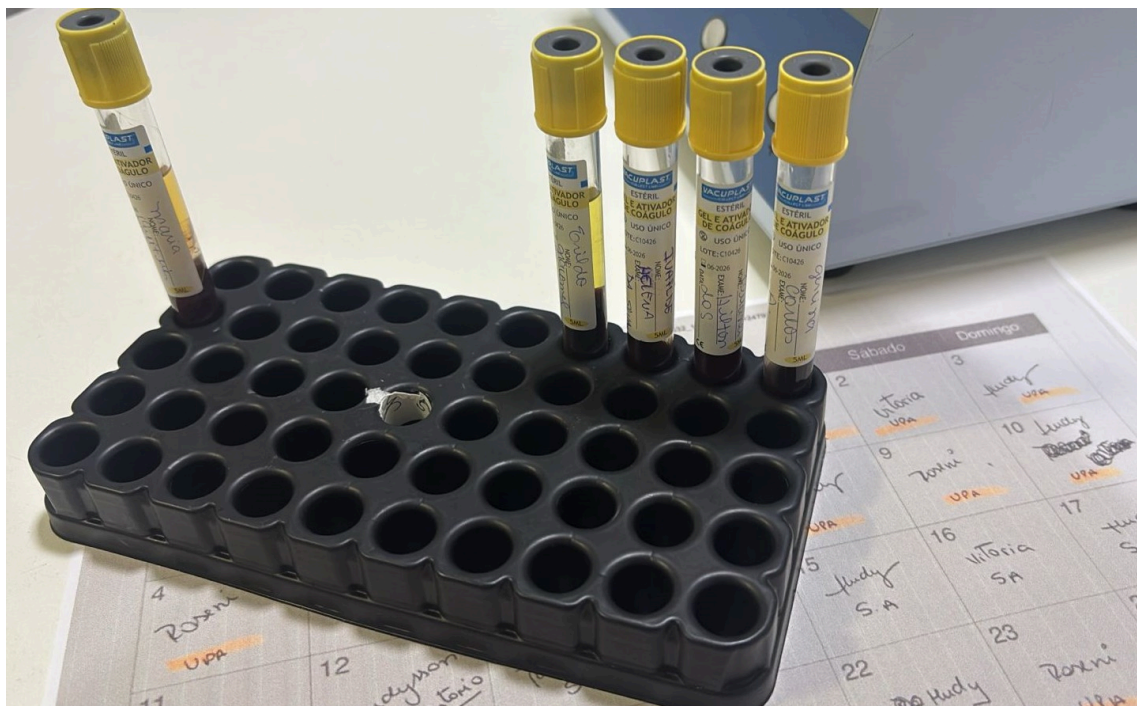
Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.

EVIDENCIAS FOTOGRÁFICAS DO MOMENTO DA VISITA TÉCNICA

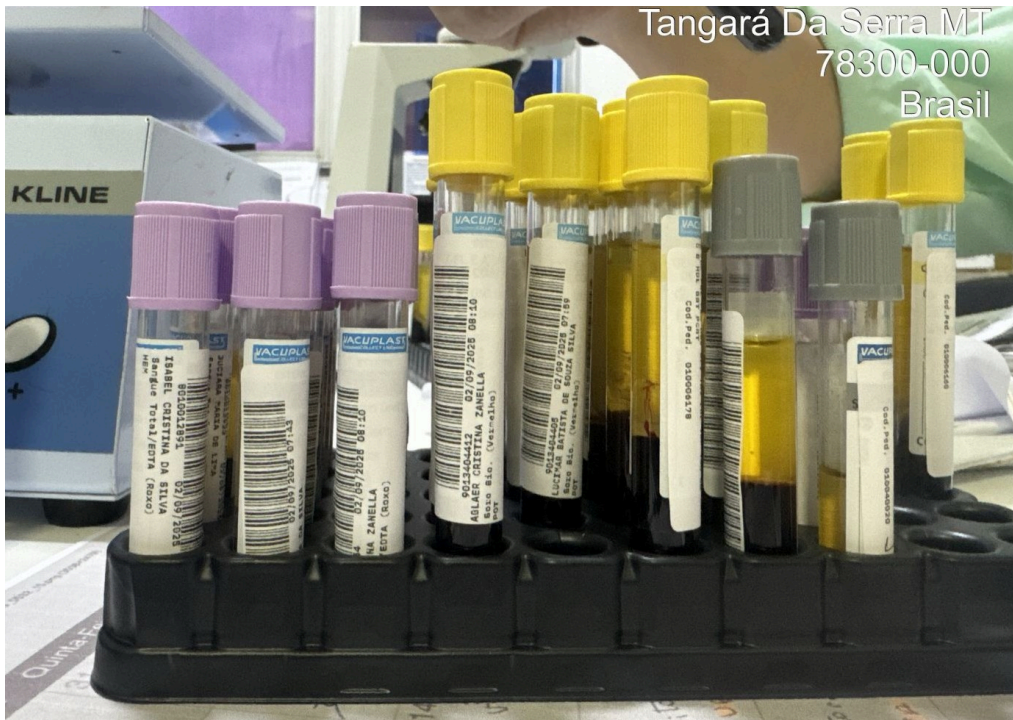
Registro fotográfico da geladeira – materias de cultura microbiológica e tubos com amostras de sangue



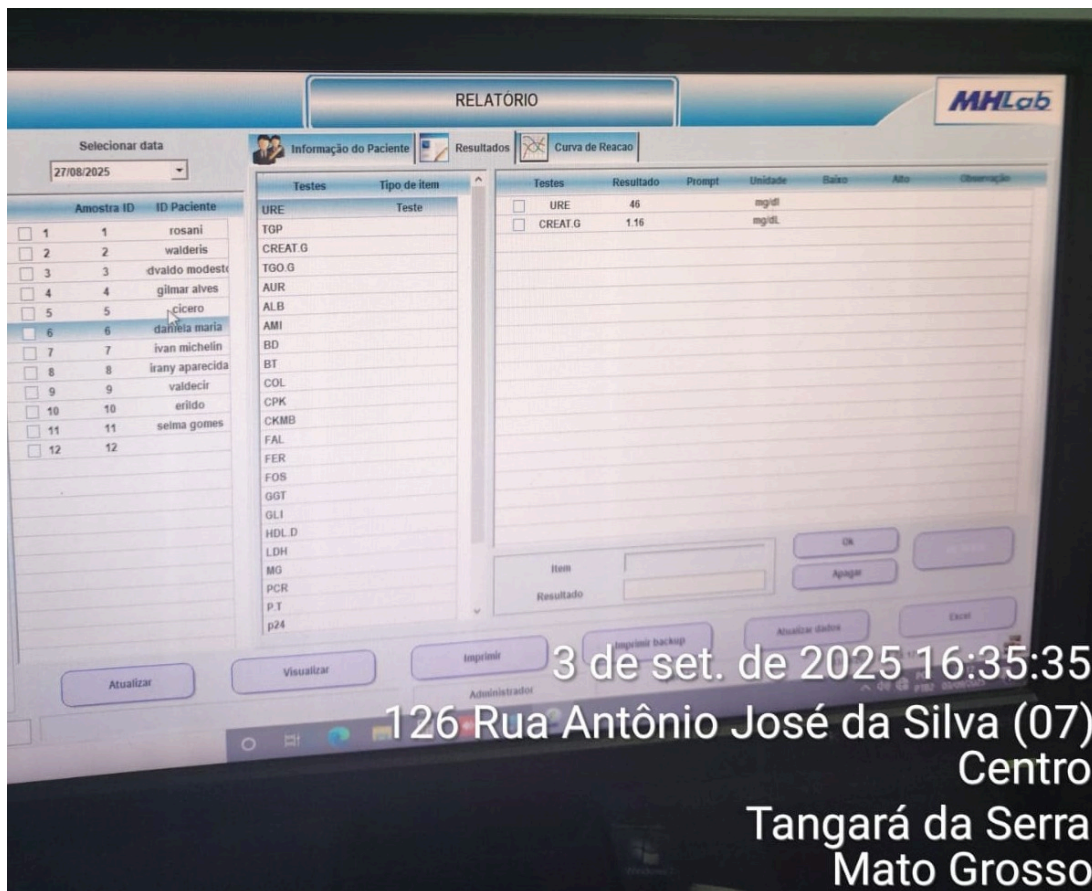
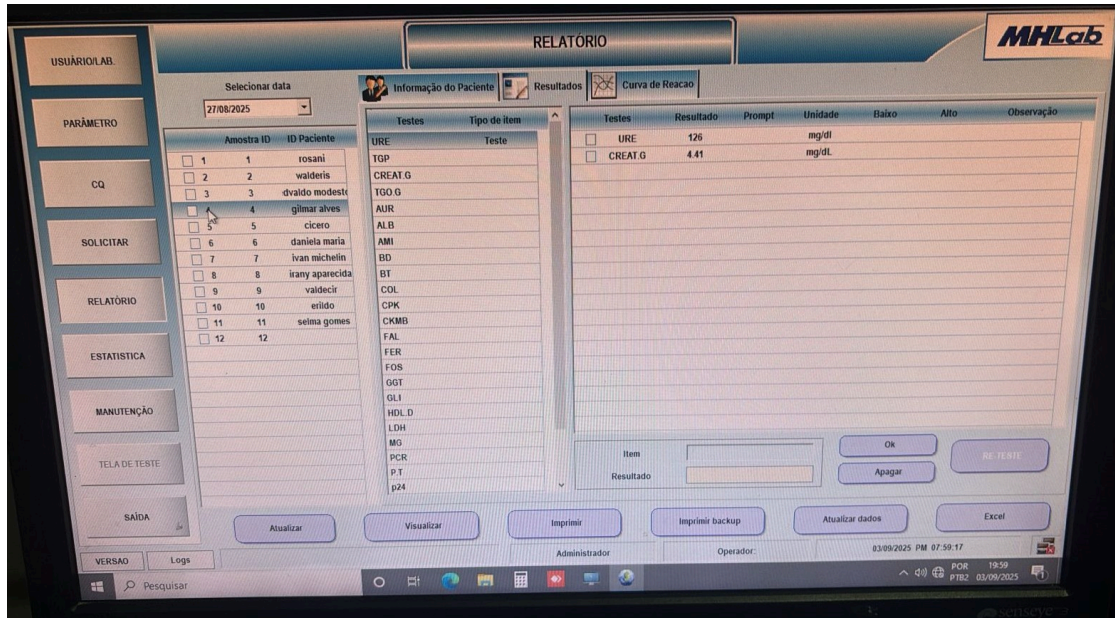
Registro fotográfico de materiais com identificação inadequada



Registro fotográfico de materiais coletados em 02/09/25 que segundo a Responsável técnica não haviam sido analisados até o momento da visita técnica



Registro fotográfico da rotina do dia 27/08/2025 e 28/08/2025 evidencia que o equipamento arquivou normalmente os resultados dessa data, contrariando a justificativa apresentada pela responsável técnica de que o equipamento não realiza arquivamento automático. Dessa forma, fica demonstrado que, ao menos nesta data, não houve falha no registro ou no armazenamento dos resultados no sistema do equipamento.

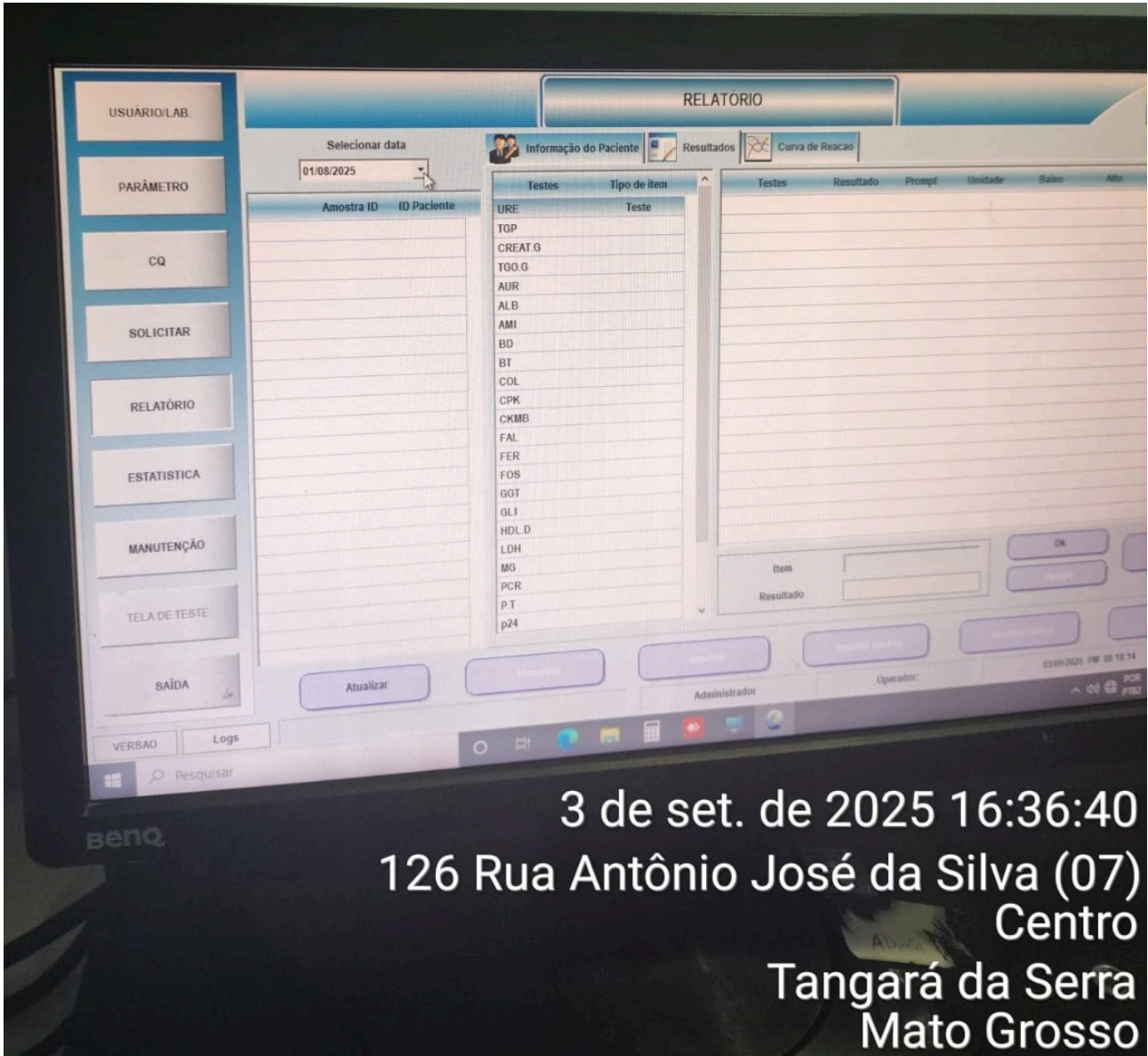


Assinado por 5 pessoas: STELLA GIANANTE; JULIANA HERRERO DA SILVA, WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES, ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e THIAGO CESAR MOREIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA> e informe o código FC4B-60A9-53D7-D4FA

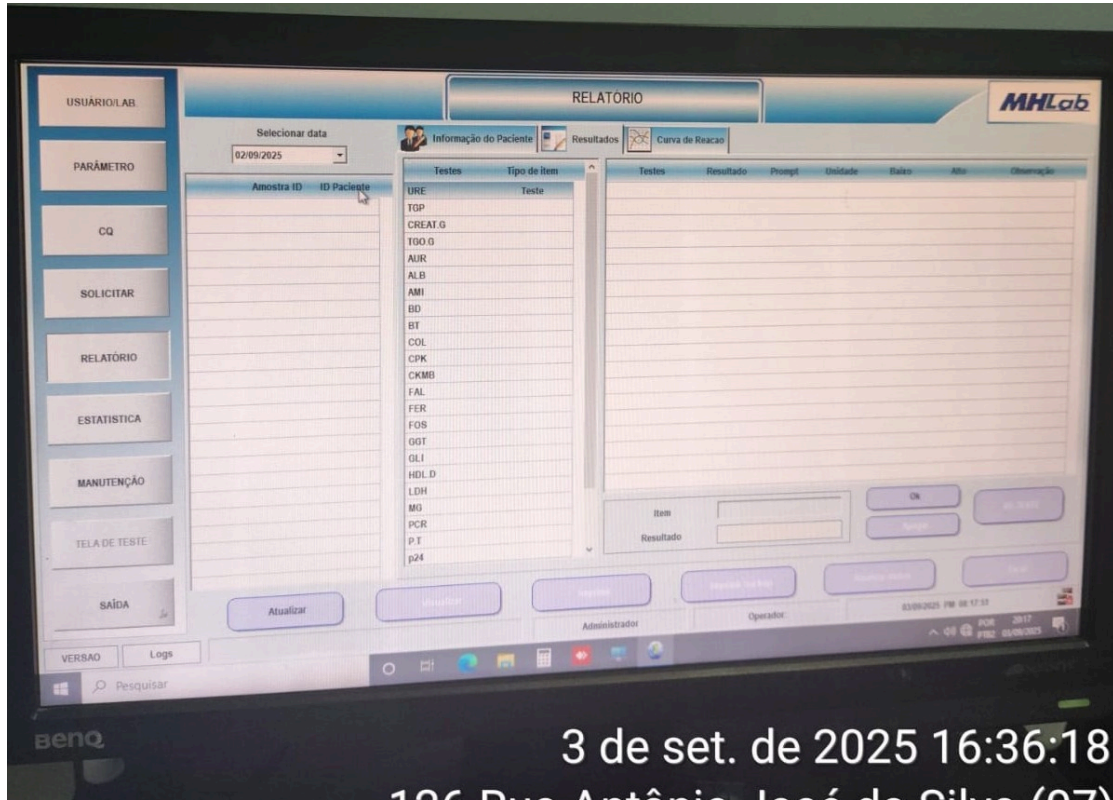


Registro fotográfico do mesmo equipamento em dias anteriores e posteriores as datas dos registros acima evidenciando que não haviam amostras cadastradas.

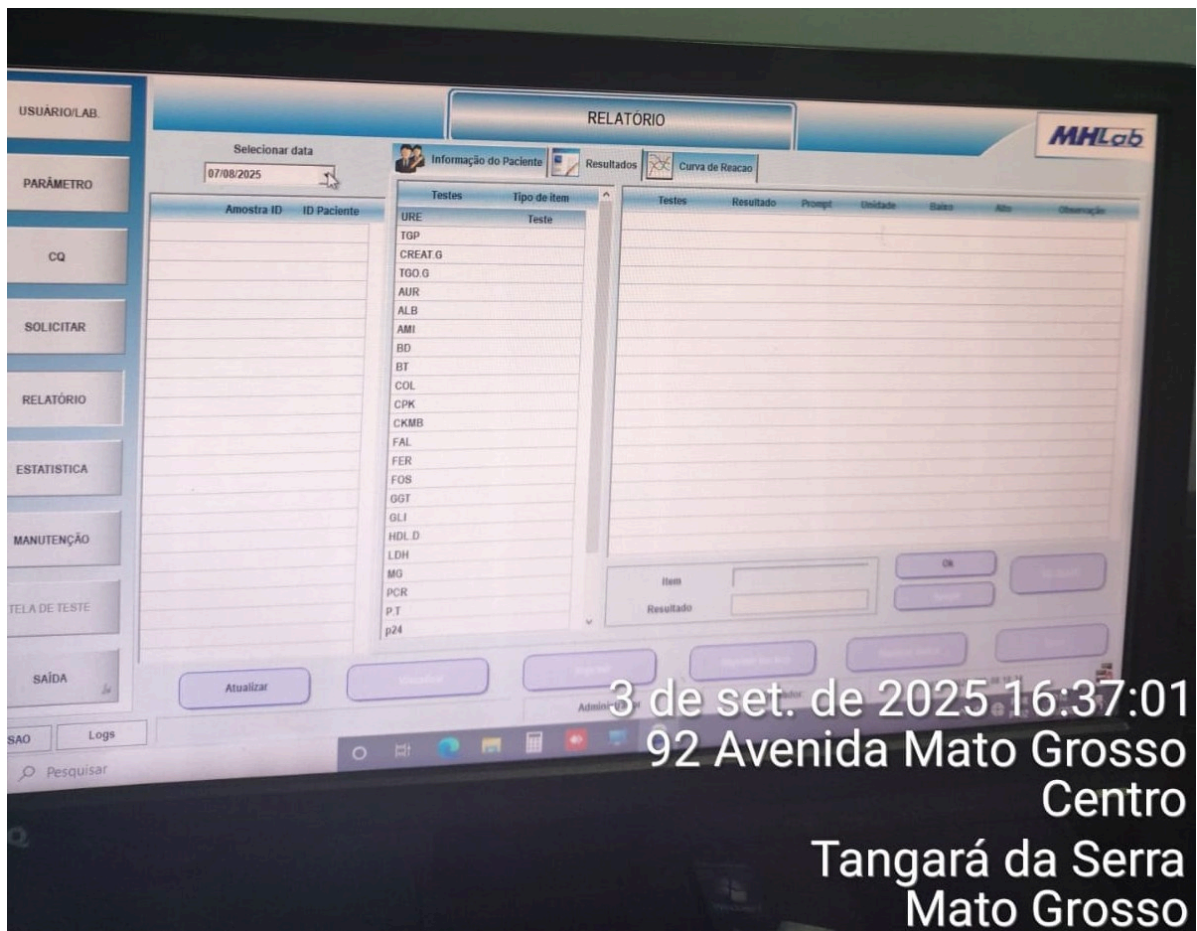
01/08/2025



02/08/2025



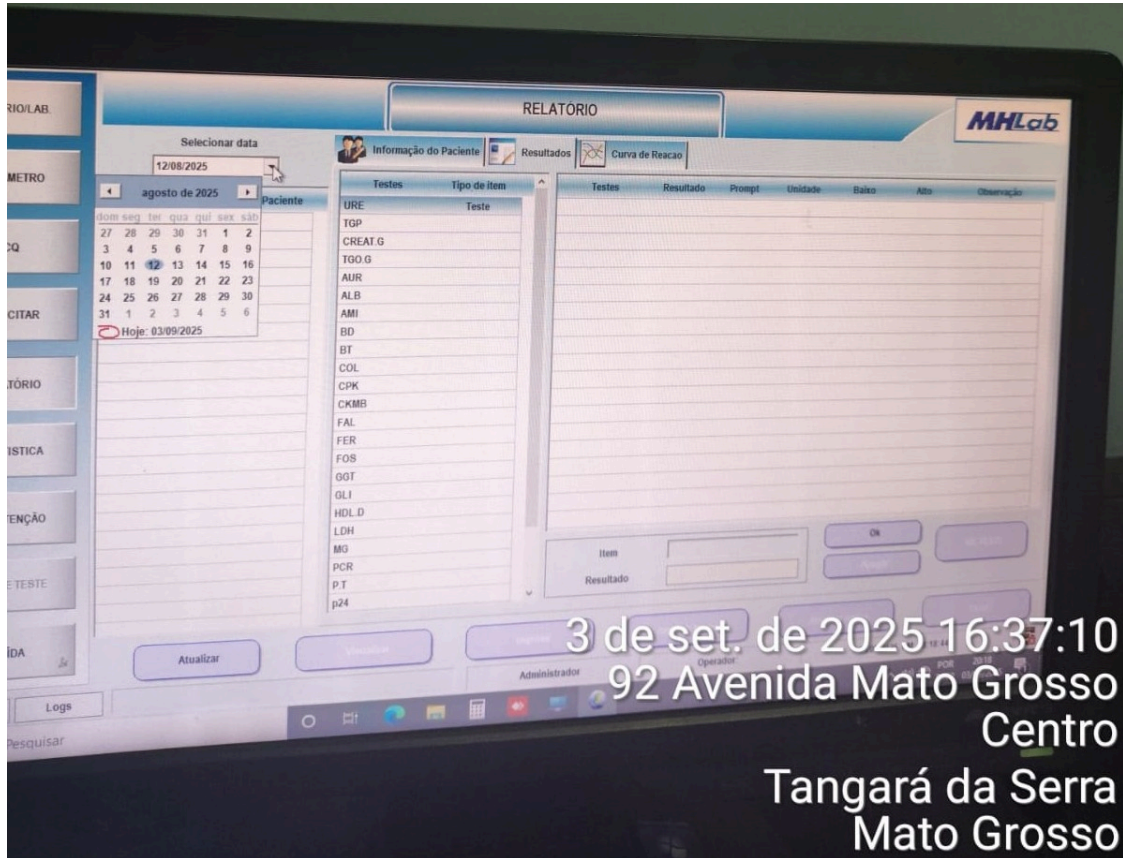
07/08/2025



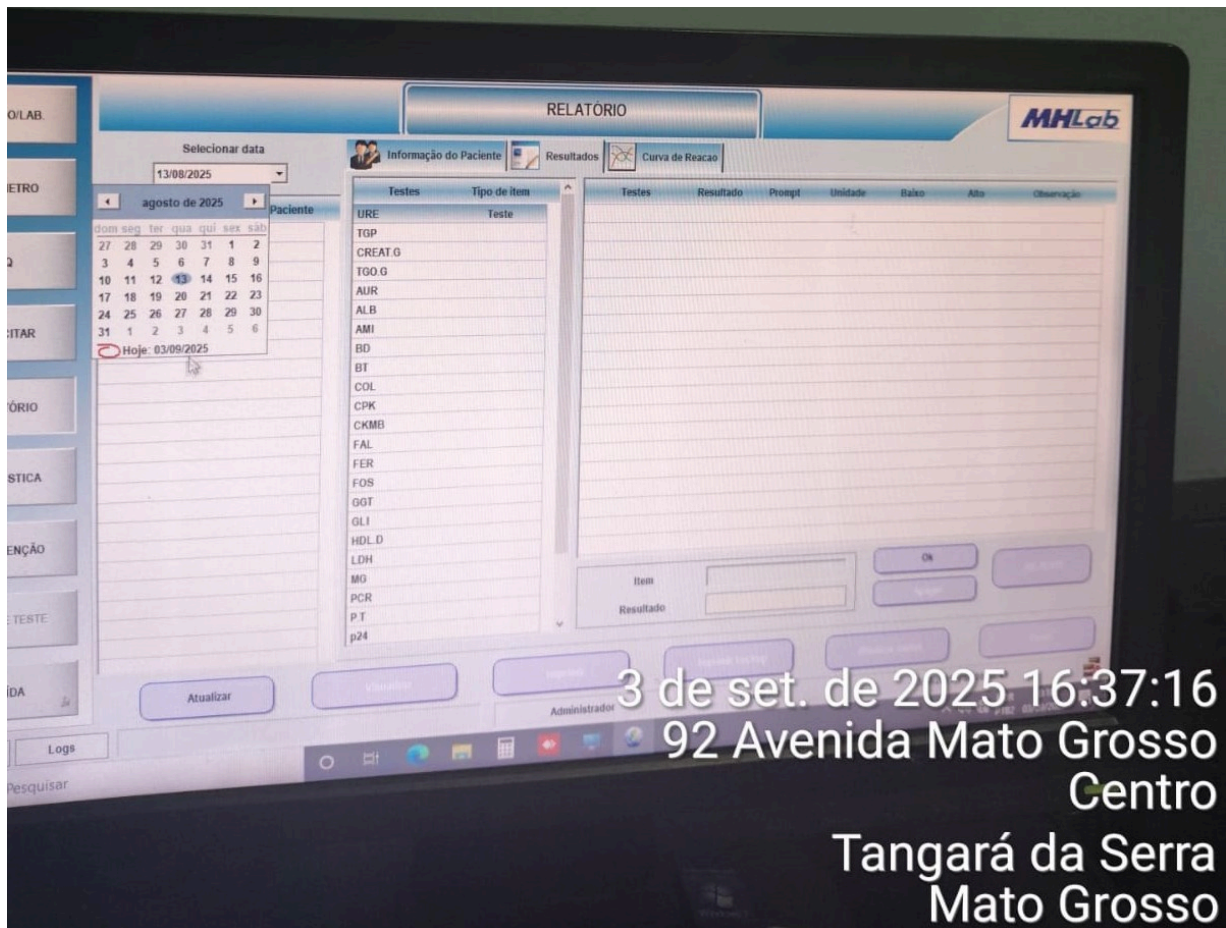
Assinado por 5 pessoas: STELLA GIANSAnte, JULIANA HERRERO DA SILVA, WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES, ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e THIAGO CESAR MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA> e informe o código FC4B-60A9-53D7-D4FA



12/08/2025



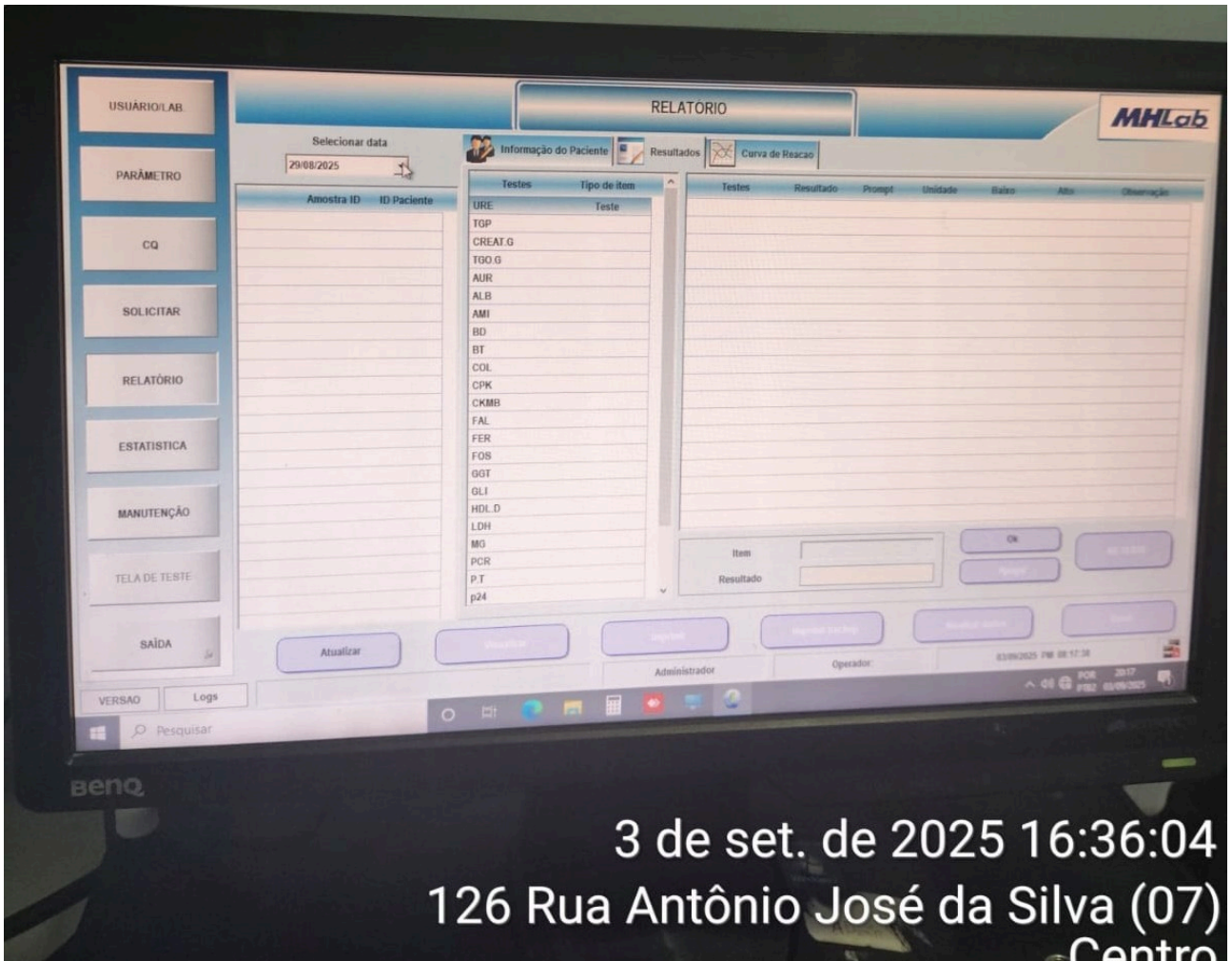
13/08/2025



Assinado por 5 pessoas: STELLA GIANANTE, JULIANA HERRERO DA SILVA, WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES, ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e THIAGO CESAR MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA> e informe o código FC4B-60A9-53D7-D4FA



29/08/2025



Assinado por 5 pessoas: STELLA GIANANTE, JULIANA HERRERO DA SILVA, WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES, ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e THIAGO CESAR MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA> e informe o código FC4B-60A9-53D7-D4FA



Registro fotográfico do dia 03/09/25 demonstra o armazenamento conjunto de amostras de sangue e materiais destinados à cultura microbiológica na mesma unidade de refrigeração, sem identificação individualizada adequada, segregação por tipo de exame ou registro do dia da coleta. Essa prática contraria as normas de biossegurança e compromete a integridade amostral, além de aumentar o risco de contaminação cruzada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC4B-60A9-53D7-D4FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA GIANANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 04/09/2025 17:42:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA HERRERO DA SILVA (CPF 929.XXX.XXX-04) em 04/09/2025 17:44:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES (CPF 065.XXX.XXX-00) em 04/09/2025 17:59:02
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (CPF 730.XXX.XXX-15) em 04/09/2025 18:47:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO CESAR MOREIRA (CPF 704.XXX.XXX-04) em 05/09/2025 08:06:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC4B-60A9-53D7-D4FA>

Ofício 8- 6.548/2025

De: Wellington M. - SMS-CSTS-AAERH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/02/2026 às 08:40:55

Setores (CC):

SMS-VISA

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CMR-CCMR, SMS-CMR-ASRE, SMS, SMS-VISA, SMS-ADM-CCC, SMS-CTA-SAE, SMS-HTMS-NQ, SMS-CSTS-AAERH, SMS-CSTS-CCSTS, SMS-HMTS-DEH, SMS-CTA-SAE-CEL, SMS, SMS-HMTS-AGSMS

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA - Laboratório POP

Prezados(as),

Encaminhamos o Relatório Técnico referente à visita realizada em 13 de Fevereiro de 2026 ao **POP - LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**, conforme o Credenciamento nº 001/2025.

O documento está disponível para registro e providências pelos setores responsáveis.

Atenciosamente,

—

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

Bioquímico

Anexos:

POP_13_02_26.pdf



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 83, de 19/08/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 13/02/2026

Laboratório

POP - LABORATÓRIO POP EXAME LTDA

CNPJ: 53.593.035/0001-48

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: **O certificado de regularidade do Laboratório não foi apresentado ou visualizado no momento da visita técnica**

Responsável Técnico: não apresentou certificado de regularidade técnica no momento da visita

Profissionais que acompanharam a visita técnica

Kainã Felipe Oliveira de Lima

Willian Lopes Leandro

Kátia Daiane Ribeiro Andrade

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rita de Cassia Alves Pessoa

Stella Giansante

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário **vigente** está disponível e visível? **Não**

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?

Não foi apresentada Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe no momento da visita.

3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?

Não foi apresentada documentação comprobatória da presença ou vínculo formal de responsável técnico durante a visita.

4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?

A visita foi acompanhada pelo Profissionais Biomédicos Kainã Fellipe Oliveira de Lima, Willian Lopes Leandro, porém não foi apresentada documentação de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe, não sendo possível confirmar habilitação como substituto legalmente designado.

5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

No momento da visita, não foi apresentada documentação que comprovasse vínculo formal dos profissionais Kainã Fellipe Oliveira de Lima e Willian Lopes Leandro com o laboratório. Caso existente, recomenda-se a anexação da documentação comprobatória pertinente.

Ademais, ressalta-se a necessidade de encaminhamento das devidas atualizações documentais ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, responsável pela formalização de contratos, para fins de regularização administrativa

Observação sobre armazenamento de reagentes

Presença de reagentes vencidos na área técnicas - Registro fotográfico em anexo – Anexo 1

- CK-MB: Lote 24/2734; Val 01/2026
- Triglicerídeos: Lote 24/2658; Val 01/26
- Creatinina: Lote 24/2717; Val: 01/26
- ASO Látex: Lote 24/2748B; Val 31/12/2025
- PCR Látex: Lote 24/2737B; Val 31/12/2025
- Frasco para cultura: Lote: 5114056; Val: 30/01/2026
-

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Relação de Documentos e Comprovações que deverão ser Anexados ao Relatório

Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentação e encaminhamento dos documentos e comprovantes relacionados abaixo, destinados à complementação das informações e regularização das pendências identificadas.

OBS. Favor anexar os documentos e comprovações conforme a ordem indicada abaixo, mantendo os mesmos títulos para facilitar a conferência.

1. Alvará sanitário vigente

2. Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Classe:

2.1 Apresentar cópia do certificado de regularidade válido e ativo junto ao Conselho de Classe

2.2 Apresentar documento de formalização de contratação dos profissionais e a instituição, tanto para o período diurno quanto noturno.

2.3 Enviar documentos de comprovação de registro em conselho de classe e de formalização de contratação dos funcionários que estavam no laboratório no momento da visita técnica

- Kainã Fellipe Oliveira de Lima
- Willian Lopes Leandro
- Kátia Daiane Ribeiro de Andrade

3. Evidências de controle de qualidade externo;

Para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:

3.1. Contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência e os ensaios contratados.

3.2. Contrato de Participação

3.3. Avaliações Mensais dos meses 07/2025; 08/2025; 09/2025; 10/2025; 11/2025; 12/2025; 01/2026

3.4. Certificado de Participação

3.5. Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.

4. Equipamentos:

Para avaliação dos equipamentos quanto a capacidade de atendimento, à calibração e manutenção, solicitamos o envio das seguintes informações e documentos:

4.1. Relação completa dos equipamentos disponíveis na estrutura laboratorial;

4.2. Indicação dos exames realizados em cada equipamento informado;

4.3. Cópias dos registros/laudos de manutenção preventiva e/ou corretiva de cada equipamento, contendo a data da última manutenção e o período de vigência da manutenção preventiva.

4.4. Solicita-se o envio de tabela contendo a organização dos exames credenciados, discriminando aqueles realizados em estrutura laboratorial própria — sem necessidade de subcontratação — e aqueles executados mediante subcontratação, devendo constar a identificação do prestador responsável pela execução. A tabela deverá contemplar a totalidade dos exames objeto do credenciamento, indicando ainda a metodologia utilizada para cada procedimento.

Modelo para o item 4.4 – Tabela de Organização dos Exames Credenciados

Nº	Exame/ Procedimento	Código do Procediment o Tabela SUS	Realizado em Estrutura Própria (Sim/Não)	Subcontratado (Sim/Não)	Prestador Subcontratado (quando aplicável)	Metodologia Utilizada	Observações

5. Evidências de **controle de qualidade interno**

Para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:

5.1. Enviar os mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório conforme escopo de equipamentos e rotinas descritos no item 4 das seguintes datas: 17/12/2025; 13/01/2026 e 04/02/2026

6. Educação e de atualização continuada para os colaboradores

Para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:

6.1. Enviar documentos que comprovem treinamentos que aconteceram nos meses 10/2025, 11/2025, 12/2025 e 01/2026

7. **Documentação referente à subcontratação de exames laboratoriais: para avaliação deste item solicitamos o envio os seguintes documentos:**

7.1 Encaminhar contrato de prestação de serviços de subcontratação vigente;

7.2 Encaminhar listagem oficial emitida pelo laboratório subcontratado, contendo a relação detalhada dos exames subcontratados nos meses de 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025 e 01/2026, devidamente assinada ou validada institucionalmente, para fins de verificação e comprovação.

Ressalta-se que, conforme estabelecido no contrato vigente, é permitida a terceirização de até 30% do valor total recebido por competência, sendo vedado qualquer repasse que exceda esse limite.

Reitera-se, ainda, que a empresa é inteiramente responsável pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações e documentos apresentados, em conformidade com as disposições contratuais e as normas regulatórias aplicáveis.

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica realizada em 13/02/2026 teve por finalidade verificar as condições estruturais, documentais e operacionais do estabelecimento **POP – Laboratório Pop Exame Ltda**, no contexto do processo de credenciamento para prestação de serviços laboratoriais no âmbito do SUS Municipal.

Durante a inspeção, foram constatadas inconformidades relevantes relacionadas à apresentação documental obrigatória, destacando-se, entre outras, a ausência de comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe, inexistência de documentação que evidenciasse vínculo formal e designação de responsável técnico e substituto legalmente habilitados, bem como ausência de apresentação de alvará sanitário vigente no momento da visita. Tais pendências impedem, nesta etapa, a verificação plena da conformidade do estabelecimento com os requisitos regulatórios, técnicos e contratuais exigidos para o credenciamento pretendido.

Adicionalmente, no que se refere às condições técnicas de armazenamento de insumos laboratoriais, foi constatada a presença de reagentes vencidos em área técnica, conforme registro fotográfico anexado (Anexo 1), quais sejam: CK-MB — Lote 24/2734, validade 01/2026; Triglicerídeos — Lote 24/2658, validade 01/2026; Creatinina — Lote 24/2717, validade 01/2026; ASO Látex — Lote 24/2748B, validade 31/12/2025; PCR Látex — Lote 24/2737B, validade 31/12/2025; e Frasco para cultura — Lote 5114056, validade 30/01/2026. Tal ocorrência configura não conformidade relevante sob o ponto de vista técnico sanitário, demandando adoção imediata de medidas corretivas pelo estabelecimento.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos documentos listados neste relatório, com a finalidade de complementar as informações e possibilitar a continuidade da análise técnica e administrativa. Contudo, ressalta-se que determinadas irregularidades observadas apresentam potencial repercussão sanitária, razão pela qual a autoridade competente de Vigilância Sanitária foi acionada de forma imediata para adoção das providências cabíveis, em caráter prioritário. Destaca-se que, embora a análise administrativa relativa à continuidade contratual possua relevância, as questões de natureza sanitária demandam tratamento urgente, nos termos da legislação regulatória aplicável e do interesse público na proteção à saúde coletiva.

Ressalta-se que a análise conclusiva quanto à capacidade técnica e operacional do estabelecimento para execução dos serviços credenciados, especialmente no que se refere ao atendimento dos lotes ambulatorial e hospitalar, permanecerá condicionada à apresentação e validação integral da documentação solicitada. Após a regularização documental e subsequente avaliação técnica, será emitida manifestação

técnica complementar destinada a subsidiar a análise e a tomada de decisão pelo fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições.

Diante do exposto, registra-se que o presente relatório será encaminhado ao fiscal do contrato para análise, avaliação técnica e deliberação quanto à continuidade da prestação de serviços pelo estabelecimento, observadas as disposições contratuais, normativas regulatórias aplicáveis e a verificação do cumprimento das exigências documentais e operacionais apontadas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 83, de 19 de Agosto de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.

Juliana Herrero da Silva

Matrícula 101283

CPF: 929.479.721-04

Rita de Cassia Alves Pessoa Bento

Matrícula: 1407

CPF: 218.669.178-70

Stella Giansante

Matrícula 004386

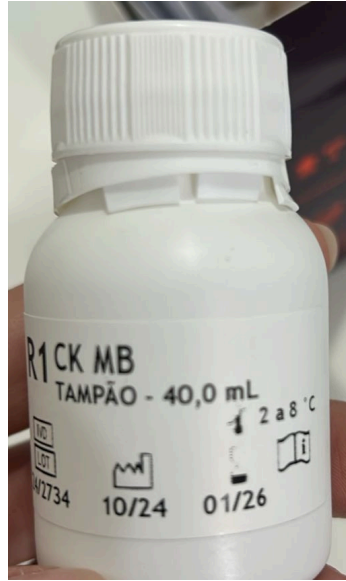
CPF: 032.704.609-02

Wellington Amaurílio Vieira Menezes

Matrícula 103717

CPF; 065.974.896-00

ANEXO 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C103-8315-5C87-2FE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES (CPF 065.XXX.XXX-00) em 18/02/2026 08:41:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STELLA GIANANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 18/02/2026 10:21:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITA DE CÁSSIA ALVES PESSOA BENTO (CPF 218.XXX.XXX-70) em 18/02/2026 15:15:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA HERRERO DA SILVA (CPF 929.XXX.XXX-04) em 18/02/2026 16:43:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STELLA GIANANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 03/03/2026 07:49:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C103-8315-5C87-2FE2>